

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 36.882 de 02 de maio de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de maio de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.882/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	15.451.0004.200800	3.3.90.30	2.500.1	1.200.000,00	
	15.451.0004.100700	4.4.90.51	2.500.1		1.200.000,00
SUB-TOTAL				1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL				1.200.000,00	1.200.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO 36.883 de 02 de maio de 2023

Fixa remuneração das funções temporárias de Técnico Superior, Técnico Superior em Economia, Técnico Superior em Ciências Contábeis, Técnico Superior em Estatística, Técnico Superior em Direito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a remuneração das funções temporárias de Técnico Superior, Técnico Superior em Economia, Técnico Superior em Ciências Contábeis, Técnico Superior em Estatística, Técnico Superior em Direito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, para contratação temporária de excepcional interesse público nos termos estabelecidos no § 6º do art. 39 da Lei Complementar nº 2 de 18 de março de 1991.

§ 1º A remuneração está sendo fixada considerando o padrão remuneratório do cargo efetivo de Analista Fazendário o qual foi adotado como paradigma observadas as condições especiais de trabalho.

§ 2º O padrão remuneratório das funções temporárias de Técnico Superior, Técnico Superior em Economia, Técnico Superior em Ciências Contábeis, Técnico Superior em Estatística, Técnico Superior em Direito é composto por: Vencimento, Gratificação por Avanço de Competência na referência A e Gratificação de Produção limitado ao percentual de até 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VALQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 36.884 de 02 de maio de 2023

Institui a "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" no âmbito da Administração Pública Municipal, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ tem a finalidade de defender os direitos da criança e do adolescente, bem como de desenvolver e acompanhar suas respectivas políticas públicas;

CONSIDERANDO a criação do Projeto Primeiro Passo pela Lei Municipal nº 8.651, de 03 de setembro de 2014, destinado às famílias com crianças em idade de creche e pré-escola, beneficiárias do Programa Bolsa Família e cadastradas em sistema próprio, que não estejam matriculadas nas unidades de ensino da rede municipal ou conveniada;

CONSIDERANDO que o Projeto Primeiro Passo tem como finalidade promover o desenvolvimento infantil, através do apoio às famílias mediante ações de educação, saúde e promoção social;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 25.822, de 11 de fevereiro de 2015, em seu art. 9º, prevê que as famílias beneficiárias do programa deverão participar de encontros organizados por órgãos municipais voltados para o desenvolvimento da primeira infância, bem como a necessidade de estruturar tais ações no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" com a finalidade de promover ações, visando a realização dos encontros e vivências com as famílias beneficiárias do Projeto, na forma do inciso II, art. 9º do Decreto nº 25.822/2015, no âmbito dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, que coordenará a Operação;
- II - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;
- III - Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- IV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- V - Guarda Civil Municipal - GCM;
- VI - Secretaria de Governo - SEGOV;
- VII - Gabinete da Vice-Prefeita - GABVP.

Art. 2º Para atender à finalidade estabelecida no art. 1º deste Decreto, os Órgãos e Entidades envolvidos na operação ora instituída deverão encaminhar à SPMJ, no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, os respectivos Planos da Operação, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 3º A "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2023, compreendendo o período de 20 e 27 de maio de 2023, mediante plantões de 8 e/ou 12 horas diárias, em Unidades da Rede Municipal de Ensino previamente identificadas.

Art. 4º Os encontros e vivências de que trata o art. 1º terão a participação dos servidores dos Órgãos e Entidades participantes da Operação e designados para desempenhar as funções fixadas na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O cronograma contemplando as Unidades da Rede Municipal de Ensino, datas e horários dos encontros e vivências de que trata o art. 1º deste Decreto será elaborado em conjunto pelos Órgãos e Entidades participantes da operação ora instituída.

Art. 5º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" farão jus, no período compreendido pela Operação, à gratificação pela participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela participação em operações especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da gratificação pela participação na "Operação Especial Salvador Primeiro Passo" ficará condicionado à comprovação de frequência nos encontros interdisciplinares, mediante emissão de demonstrativo de participação, gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE.

§ 3º O demonstrativo de participação de que trata o § 2º deste artigo deverá ser assinado pelo Coordenador Local e aprovado pelo Coordenador Operacional, ambos a serem designados por cada Órgão ou Entidade nos termos do Anexo Único, bem como validado pela Coordenação Geral do Projeto Primeiro Passo, da SPMJ.

§ 4º Os servidores e empregados municipais indicados para atuar na Operação serão previamente cadastrados no SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, pelo Coordenador da Operação no Órgão ou Entidade onde atuará.



§ 5º A Coordenação Geral do Projeto Primeiro Passo encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo de participação gerado a partir do SOE, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 6º É vedada a concessão da gratificação de que trata o §1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, aos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades envolvidos na Operação Especial ora instituída, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

§ 7º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estiverem cedidos para Órgãos ou Entidades de outro ente, em qualquer das esferas da Administração Pública, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

Art. 6º As despesas com custeio da “Operação Especial Salvador Primeiro Passo”, inclusive a decorrente do pagamento da gratificação prevista no art. 5º deste Decreto, ocorrerão por conta do orçamento previsto para o exercício de 2023, observados os seguintes limites:

- I - R\$ R\$ 39.304,00 (trinta e nove mil trezentos e quatro reais) para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;
- II - R\$ 107.652,00 (cento e sete mil seiscientos e cinquenta e dois reais) para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES;
- III - R\$ 68.608,00 (sessenta e oito mil seiscientos e oito reais) para a Secretaria Municipal da Educação – SMED;
- IV - R\$ 64.764,00 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais) para a Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- V - R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais) para a Guarda Civil Municipal - GCM;
- VI - R\$ 10.304,00 (dez mil trezentos e quatro reais) para a Secretaria de Governo - SEGOV;
- VII - R\$ 4.416,00 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais) para o Gabinete da Vice-Prefeita – GABVP.

Parágrafo único. Deverá ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos Órgãos e Entidades participantes da Operação ora instituída.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de maio de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza Esportes e Lazer

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR/HORA(R\$)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Coordenador Operacional	60,00	16,00
Coordenador Local	60,00	16,00
Supervisor Operacional	56,25	16,00
Supervisor Técnico	56,25	16,00
Técnico Nível Superior	50,00	16,00
Técnico Enfermagem / Técnico Saúde Bucal; Auxiliar de Saúde / Auxiliar de Saúde / Auxiliar de Saúde Bucal	25,00	16,00
Técnico Nível Médio	17,50	16,00
Guarda Civil Municipal	12,00	24,00
Supervisor I (GCM)	15,50	24,00
Auxiliar de Serviço Gerais	10,00	16,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 02 de maio de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28/04/2023, publicado no DOM de 29/04 a 02/05/2023, referente a fixação de remuneração de funções temporárias da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CÂMARAS REUNIDAS

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PEDIDO DE REFORMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.255/2021.
NOT. FISCAL DE LANÇAMENTO - Nº 106.2021.
RECORRIDO: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL/SEFAZ - REFI.
ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE (OAB/PE 25.263) E IVO DE LIMA BARBOZA (OAB/PE 13.500).
CONSELHEIRO RELATOR: WELLINGTON DO CARMO CRUZ.

EMENTA - IPTU. PEDIDO DE REFORMA. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO JULGADOR. ERRO DE DECISÃO. CONTRARIEDADE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL CARACTERIZADA. CABIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA. ALTERADA A DECISÃO A QUO. 1. O pedido de reforma de decisão contrária a Fazenda Municipal é acolhido por unanimidade, dentro das hipóteses estritas dos incisos I, II e III do art. 311 do CTRMS. 2. Irresignação configurada da Representação Fiscal com a interpretação dada na decisão pela Câmara de Julgamento à legislação do município e as provas nos autos, contrariando os artigos do CTRMS (212, 217, 239, 282-C) e do CTN (142, 149, II, IV, VIII) 3. Contrariedade aos requisitos do inciso III do art. 311 do CTRMS. 4. Decisão da 1ª CAJ que logrou em equívoco ao não constatar que o recadastramento efetuado pelo Contribuinte foi de outro imóvel. **PEDIDO DE REFORMA ACOLHIDO POR UNANIMIDADE. PEDIDO DA REFI. PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO DA 1ª CAJ. PROCEDÊNCIA DA NFL EM TODOS OS SEUS TERMOS. DECISÃO POR MAIORIA.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 02 de maio de 2023.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 25/05/2023, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22047-2022
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880179 - 2022 - ISS
NOTIFICANTE (S): AMALIA MARIA VALENTE LEAL E OUTROS
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): RENIVALDO SOARES RODRIGUES FILHO (OAB/BA 39.687)
RELATOR: EMANUEL FARO BARRETTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9274/2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.100-8
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (OAB/BA Nº 56.419) E OUTROS
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

Salvador, 02 de maio de 2023.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 25/05/2023, ÀS 09:30 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º DA PORTARIA CITADA, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/SESSÕES VIRTUAIS CMT, NO SITE WWW.SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 44061-2019
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 488 - 2019 - ISS
NOTIFICANTE (S): KARLA LOPES BORGES DE MELO
RECORRENTE: DNZ CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES - ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (A): CAMILA GOMES LADEIA (OAB/BA 15.992), TAÍS SOUZA DE CERQUEIRA (OAB/BA 20.193)
RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12714/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.455-4
RECORRENTE: MARIAH MEIRELLES DE FONSECA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398) E OUTROS
RELATORA: JÉSSICA FONSECA TELES

Salvador, 02 de maio de 2023.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT